DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 25 de abril de 2025 **Ano IX | Edição nº 1007** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Terceiro Setor 3
Termo de Colaboração 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2319

25 de abril de 2025

Dispõe sobre a aplicação temporal dos artigos 1º e 5º da Lei nº 1635, de 7 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar financeiramente entidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Lei nº 1635, em 7 de abril de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a auxiliar financeiramente, sob a forma de subvenção, entidades que menciona e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a referida Lei foi aprovada e sancionada no curso do exercício financeiro de 2025, tendo como objetivo regular a concessão de subvenções neste mesmo exercício;

CONSIDERANDO que os artigos 1º e 5º da mencionada Lei fazem referência ao exercício de "2024", configurando evidente erro material no texto da lei;

CONSIDERANDO, todavia, que a intenção do legislador e a finalidade da norma, aferidas pelo contexto de sua aprovação e pelo objeto que visa regular, apontam inequivocamente para a aplicação das suas disposições ao exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica e clareza na execução da Lei nº 1635/2025, garantindo a aplicação conforme a vontade legislativa e o interesse público, em conformidade com o princípio de que a inexatidão formal não impede a eficácia da norma (conforme inteligência do art. 18 da Lei Complementar nº 95/98);

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação do artigo 1º da Lei nº 1635, de 7 de abril de 2025, considera-se que a autorização para o Poder Executivo auxiliar financeiramente as entidades mencionadas refere-se ao exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Para fins de aplicação do artigo 5º da Lei nº 1635, de 7 de abril de 2025, considera-se que os pagamentos das subvenções, auxílios e contribuições de que trata a referida Lei serão repassados em conformidade com a disponibilidade financeira do Município no decorrer do exercício econômico-financeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos interpretativos desde a data de vigência da Lei nº 1635, de 7 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, em 25 de abril de 2025.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 25 de abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 25/04/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 25/04/2025.

.....

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Colômbia

ASSOCIAÇÃO: ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SALVAM E MÃOS QUE CURAM

OBJETO: o presente Termo de Colaboração tem por objeto a atuação junto a sociedade acerca do desenvolvimento de ações que promovam e estimulem a proteção, o amor e o respeito à vida animal, em especial cães e gatos.

ASSINATURA: 24 de abril de 2025.

VALOR: R$ 112.774,00 (Cento e doze mil setecentos e setenta e quatro reais).

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento – art.31, I e II, da Lei 13.019/2.014. JUSTIFICATIVA: Singularidade do Objeto.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Colômbia

ASSOCIAÇÃO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: o presente Termo de Colaboração tem por objeto a promoção de atividades e do

acompanhamento concernentes à assistência social, à educação e à saúde, por intermédio de recursos municipais destinados ao atendimento das pessoas com deficiência do município de Colômbia, proporcionando, desta forma, a interação social, bem como a convivência harmônica, como fatores elementares para o desenvolvimento humano.

ASSINATURA: 24 de abril de 2025.

VALOR: R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento – art.31, I e II, da Lei

13.019/2.014. JUSTIFICATIVA: Singularidade do Objeto.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, situada na Rua Antônio Prado, nº 1.161, centro, CNPJ (MF) nº 52.381.720/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR DO SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.307.173-1 e do CPF nº 282.246.748-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SALVAM E MÃOS QUE CURAM**, inscrita no CNPJ nº 43.368.686/0001-80, estabelecida na cidade de Colômbia/SP, na Rua Rio Branco, n° 1.853, Centro, CEP 14.795-000, neste ato representado por seu Presidente, **WILSON ANIBAL JUNIOR,** brasileiro, divorciado, vigilante, portador do RG 33.180.153-3 do CPF nº 326.285.138-89, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei Municipal nº 1.635, de 07 de abril de 2025, Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a atuação junto a sociedade acerca do desenvolvimento de ações que promovam e estimulem a proteção, o amor e o respeito à vida animal, em especial cães e gatos.

1.2 Consta como anexo do termo de colaboração o plano de trabalho contendo a documentação prevista nos incisos do art. 22 e 34 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora MARIA INÁCIA MACEDO FREITAS, Superintendente de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I -São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto, conforme disponibilidade financeira;

b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO em decorrência deste Termo de Colaboração;

d) – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ASSOCIAÇÃO;

e) - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) - publicar o extrato deste instrumento nos meios de publicação oficial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

g) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

h) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de

Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – São obrigações da ASSOCIAÇÃO:
a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra ASSOCIAÇÃO, congêneres ou não;
l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
m) - aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
n) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
o) - não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

p) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

q) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
r) - comprovar trimestralmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Metas.
s) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ASSOCIAÇÃO, para aquisição de materiais e serviços.
t) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Estadual e Federal;
u) - comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto;
v) Fazer constar nas informações adicionais das notas fiscais, documentos fiscais, holerites, o número do Termo de Colaboração e Lei Autorizadora.
x) - apresentar até o dia 20 de Janeiro do exercício subsequente, prestação de contas anual e relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.
- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à ASSOCIAÇÃO, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de até **R$ 112.774,00** (Cento e doze mil setecentos e setenta e quatro reais).
- O repasse dar-se-á até o dia 10(dez) de cada mês.
- O repasse financeiro fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da prestação de contas do exercício anterior.
- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.
- Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto em sua conta bancária específica a ser informada posteriormente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
– Não havendo instituição financeira oficial na localidade, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local.
- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser

utilizados pela ASSOCIAÇÃO desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- A ASSOCIAÇÃO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
– Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
8 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no ato da apresentação da prestação de contas anual ou no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES
9.1 - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

9.2 - Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3 - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização .

9.4 - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

i. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
ii. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição .

9.5 - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

9.6 - A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

9.7 - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.
10.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada a partir de 24/04/2025, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES
11.1 - Fica ainda proibido à ASSOCIAÇÃO:
- a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades do Plano de Trabalho para posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) Pagamento de pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.
12.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ASSOCIAÇÃO pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) - advertência;
b) - suspensão dos repasses;
c) - multa;
d) - declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.
- O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.
- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.
14.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio oficial da administração pública na internet, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO.
15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barretos, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Colômbia, 24 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Julio César dos Santos

ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SALVAM E MÃOS QUE CURAM
Wilson Anibal Junior - Presidente

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
www.colombia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Colômbia

ASSOCIAÇÃO: ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SALVAM E MÃOS QUE CURAM

OBJETO: o presente Termo de Colaboração tem por objeto a atuação junto a sociedade acerca do desenvolvimento de ações que promovam e estimulem a proteção, o amor e o respeito à vida animal, em especial cães e gatos.

ASSINATURA: 24 de abril de 2025.

VALOR: R$ 112.774,00 (Cento e doze mil setecentos e setenta e quatro reais).

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento – art.31, I e II, da Lei

13.019/2.014. JUSTIFICATIVA: Singularidade do Objeto.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, situada na Rua Antônio Prado, nº 1.161, centro, CNPJ (MF) nº 52.381.720/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR DO SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.307.173-1 e do CPF nº 282.246.748-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRETOS**, inscrita no CNPJ nº 45.283.009/0001-95, estabelecida na cidade de Barretos/SP, na Av. Dr. Roberto Rios, 999 – Bairro Jockey Club, neste ato representado por sua Presidente, **JOVITA DE FÁTIMA MACHADO**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do CPF (MF) nº 005.794.858-54, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei Municipal nº 1.635, de 07 de Abril de 2025, Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a promoção de atividades e do acompanhamento concernentes à assistência social, à educação e à saúde, por intermédio de recursos municipais destinados ao atendimento das pessoas com deficiência do município de Colômbia, proporcionando, desta forma, a interação social, bem como a convivência harmônica, como fatores elementares para o desenvolvimento humano.

1.2 Consta como anexo do termo de colaboração o plano de trabalho contendo a documentação prevista nos incisos do art. 22 e 34 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora MARIA JOSÉ DA SILVA, Secretária Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I -São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto, conforme disponibilidade financeira;

b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO em decorrência deste Termo de Colaboração;

d) – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ASSOCIAÇÃO;

e) - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) - publicar o extrato deste instrumento nos meios de publicação oficial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

g) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

h) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de

Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – São obrigações da ASSOCIAÇÃO:
a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra ASSOCIAÇÃO, congêneres ou não;
l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
m) - aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
n) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
o) - não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

p) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

q) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
r) - comprovar trimestralmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Metas.
s) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ASSOCIAÇÃO, para aquisição de materiais e serviços.
t) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Estadual e Federal;
u) - comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto;
v) Fazer constar nas informações adicionais das notas fiscais, documentos fiscais, holerites, o número do Termo de Colaboração e Lei Autorizadora.
x) - apresentar até o dia 20 de Janeiro do exercício subsequente, prestação de contas anual e relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.
- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à ASSOCIAÇÃO, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de até **R$ 115.000,00** (Cento e quinze mil reais reais).
- O repasse dar-se-á até o dia 10(dez) de cada mês.
- O repasse financeiro fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da prestação de contas do exercício anterior.
- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.
- Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto em sua conta bancária específica a ser informada posteriormente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
– Não havendo instituição financeira oficial na localidade, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local.
- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ASSOCIAÇÃO desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- A ASSOCIAÇÃO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos

não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

– Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

- Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

8 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no ato da apresentação da prestação de contas anual ou no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

9.2 - Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3 - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização .

9.4 - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

i. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
ii. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição .

9.5 - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

9.6 - A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

9.7 - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.
10.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada a partir de 24/04/2025, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES
11.1 - Fica ainda proibido à ASSOCIAÇÃO:
- a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades do Plano de Trabalho para posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) Pagamento de pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.
12.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ASSOCIAÇÃO pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) - advertência;
b) - suspensão dos repasses;
c) - multa;
d) - declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.
- O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.
- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.
14.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio oficial da administração pública na internet, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO.
15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barretos, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Colômbia, 24 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Julio César dos Santos

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRETOS
JOVITA DE FÁTIMA MACHADO - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Colômbia

ASSOCIAÇÃO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: o presente Termo de Colaboração tem por objeto a promoção de atividades e do acompanhamento concernentes à assistência social, à educação e à saúde, por intermédio de recursos municipais destinados ao atendimento das pessoas com deficiência do município de Colômbia, proporcionando, desta forma, a interação social, bem como a convivência harmônica, como fatores elementares para o desenvolvimento humano.

ASSINATURA: 24 de abril de 2025.

VALOR: R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento – art.31, I e II, da Lei

13.019/2.014. JUSTIFICATIVA: Singularidade do Objeto.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA